

LEI Nº 2238/2026

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, GOVERNANÇA, EIXOS ESTRATÉGICOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Santa Terezinha de Itaipu, como política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, destinada a assegurar o direito à alfabetização e ao letramento de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, por meio da implementação de ações integradas, estruturadas, contínuas e baseadas em evidências educacionais, desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e mecanismos de governança destinados a promover o desenvolvimento integral das aprendizagens relacionadas à linguagem oral, à leitura, à escrita, à produção textual, à compreensão leitora e à alfabetização matemática, desde a Educação Infantil até a consolidação dessas aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização orientará o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, assegurando a continuidade das políticas educacionais, independentemente de programas, projetos ou ações de caráter temporário.

§ 3º Os programas, projetos, estratégias e iniciativas desenvolvidos pela União, pelo Estado do Paraná ou pelo Município destinados à alfabetização constituirão instrumentos de implementação desta Política, observadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

- I** – na Constituição da República Federativa do Brasil;
- II** – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III** – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV** – no Plano Nacional de Educação;
- V** – no Plano Estadual de Educação do Paraná;
- VI** – no Plano Municipal de Educação de Santa Terezinha de Itaipu;

VII – no Currículo da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP;

VIII – nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX – no Programa Educa Juntos e na Estratégia Alfabetiza Juntos, instituídos pelo Estado do Paraná;

X – nas demais normas federais, estaduais e municipais que assegurem o direito à aprendizagem e à alfabetização.

Parágrafo único. A adesão do Município a programas, estratégias ou políticas públicas de outras esferas governamentais não implica alteração da natureza permanente desta Política Municipal de Alfabetização, devendo tais iniciativas ser incorporadas de forma articulada aos objetivos e diretrizes estabelecidos nesta norma.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e alfabetização matemática, possibilitando ao estudante compreender, produzir e utilizar conhecimentos em diferentes práticas sociais;

II – letramento: processo contínuo de inserção dos estudantes nas práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e demais linguagens, promovendo sua participação crítica, ética e autônoma na sociedade;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento das habilidades relacionadas ao raciocínio lógico, à compreensão dos conceitos matemáticos fundamentais e à utilização da linguagem matemática na resolução de situações do cotidiano;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais destinadas à superação das defasagens de aprendizagem e à garantia da progressão dos estudantes;

V – avaliação diagnóstica: processo contínuo de identificação das aprendizagens desenvolvidas e das necessidades educacionais dos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens e a tomada de decisões;

VI – educação baseada em evidências: utilização de dados educacionais, indicadores de aprendizagem, resultados de avaliações e pesquisas científicas para orientar o planejamento, a implementação e a avaliação das ações pedagógicas e das políticas públicas de alfabetização.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará, em sua implementação, a articulação permanente entre:

I – a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – o currículo, as práticas pedagógicas, a avaliação e a formação continuada dos profissionais da educação;

III – a gestão educacional e a gestão pedagógica das unidades escolares;

IV – as políticas de inclusão, equidade e garantia do direito à aprendizagem;

V – as famílias, a comunidade escolar e os demais órgãos e instituições parceiras relacionados ao atendimento educacional;

VI – as ações de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da qualidade da alfabetização.



Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização constitui referência permanente para o planejamento, sendo regida pelo princípio da continuidade administrativa, a execução e a avaliação das ações destinadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino, observados os princípios, objetivos, diretrizes e eixos estratégicos estabelecidos nesta norma.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização de Santa Terezinha de Itaipu será orientada pelos seguintes princípios:

I – a alfabetização como direito fundamental de toda criança e condição indispensável para a continuidade da trajetória escolar, o exercício da cidadania e a participação nas diferentes práticas sociais;

II – a garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, respeitados os diferentes ritmos, necessidades e percursos de aprendizagem;

III – a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – a indissociabilidade entre alfabetização, letramento e alfabetização matemática;

V – a promoção de práticas pedagógicas que articulem oralidade, leitura, escrita, produção textual, compreensão leitora, literatura, raciocínio lógico e resolução de problemas;

VI – a equidade educacional, com a adoção de estratégias destinadas à superação das desigualdades e à garantia das condições necessárias para que todos os estudantes aprendam;

VII – o respeito à diversidade social, cultural, territorial, socioeconômica, étnico-racial, linguística, religiosa e de gênero;

VIII – a educação inclusiva, assegurando-se acessibilidade, participação, aprendizagem e atendimento às necessidades específicas dos estudantes públicos da Educação Especial;

IX – o reconhecimento e a valorização dos conhecimentos, das experiências, das identidades e dos contextos sociais e culturais das crianças;

X – a valorização dos profissionais da educação, mediante condições adequadas de trabalho, formação inicial e continuada, acompanhamento pedagógico e reconhecimento das práticas desenvolvidas;

XI – a formação continuada como processo permanente, articulado às necessidades dos profissionais, aos resultados de aprendizagem e às especificidades da Rede Municipal de Ensino;

XII – a gestão democrática e participativa, fundamentada no diálogo, na corresponsabilidade e na atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

XIII – o regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município para o planejamento, o financiamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização;

XIV – a articulação entre as políticas educacionais e as demais políticas públicas destinadas à proteção integral e ao desenvolvimento das crianças;



XV – a avaliação como instrumento diagnóstico, formativo e processual, destinada à identificação das aprendizagens, ao planejamento das intervenções pedagógicas e ao acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

XVI – o uso ético, pedagógico e responsável dos dados, das avaliações e dos indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento das ações;

XVII – o acompanhamento individualizado e contínuo da aprendizagem, com atenção prioritária aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização;

XVIII – a prevenção das dificuldades de aprendizagem e a implementação tempestiva de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

XIX – a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo recursos didáticos, materiais literários, tecnologias educacionais, espaços de aprendizagem e demais instrumentos necessários ao processo de alfabetização;

XX – a promoção da leitura literária como direito da criança e como dimensão essencial da formação humana, cultural, estética e linguística;

XXI – a valorização da infância, do brincar, das interações e das experiências próprias da Educação Infantil, vedada a antecipação inadequada das práticas formais do Ensino Fundamental;

XXII – a articulação e a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica;

XXIII – a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento e na promoção das aprendizagens;

XXIV – a transparência na divulgação dos objetivos, das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, resguardados os direitos dos estudantes e a proteção dos dados pessoais;

XXV – a continuidade das ações educacionais e o aprimoramento permanente da política pública de alfabetização.

Art. 7º Os princípios previstos neste Capítulo deverão orientar:

I – a elaboração e a revisão dos documentos curriculares e das orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

II – o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

III – a organização da formação continuada dos profissionais da educação;

IV – a seleção, a produção e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos, literários e tecnológicos;

V – os processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

VI – a definição das estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;

VII – a distribuição dos recursos técnicos, pedagógicos, humanos e financeiros destinados à alfabetização;

VIII – as relações entre a escola, as famílias, a comunidade e as instituições parceiras;

IX – a formulação, a implementação e a avaliação dos programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Alfabetização.



Parágrafo único. A aplicação dos princípios previstos nesta Política deverá considerar as características e necessidades dos estudantes, das turmas e das unidades escolares, de modo a assegurar tratamento equitativo, atendimento adequado e garantia efetiva do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento, promovendo o desenvolvimento integral das competências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, por meio de ações articuladas, permanentes e baseadas em evidências, que garantam a aprendizagem, a equidade educacional e a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 9º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino tenham garantido o direito à alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de seu desenvolvimento e as disposições da legislação vigente;

II – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, produção textual, compreensão leitora e alfabetização matemática desde a Educação Infantil, respeitando as características e os objetivos próprios dessa etapa da Educação Básica;

III – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade das aprendizagens e a transição entre as etapas da escolarização;

IV – assegurar processos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento das aprendizagens, orientando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões em todos os níveis da gestão educacional;

V – implementar estratégias sistemáticas de acompanhamento e recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização;

VI – fortalecer a atuação das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares na condução, acompanhamento e avaliação das práticas de alfabetização;

VII – promover a formação continuada dos profissionais da educação, articulada às demandas da Rede Municipal de Ensino, aos referenciais curriculares e aos resultados das avaliações educacionais;

VIII – incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, nos documentos curriculares e nas orientações técnico-pedagógicas vigentes;

IX – estimular o desenvolvimento de práticas de leitura literária, ampliação do repertório cultural e formação de leitores autônomos e críticos;

X – fomentar o uso intencional, ético e pedagogicamente qualificado das tecnologias educacionais como recurso de apoio aos processos de alfabetização e letramento;



XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da vida escolar e na promoção das aprendizagens das crianças;

XII – promover ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, assegurando condições de aprendizagem para todos os estudantes, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade ou público da Educação Especial;

XIII – incentivar a produção, a socialização e a disseminação de práticas pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XIV – fortalecer a cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, utilizando indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações;

XV – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e nos demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis ao Município;

XVI – consolidar uma política pública permanente de alfabetização, assegurando a continuidade das ações, independentemente de mudanças administrativas ou da vigência de programas específicos das demais esferas governamentais.

Art. 10 Os objetivos previstos neste Capítulo deverão orientar a formulação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos, ações, formações, avaliações e demais iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, constituindo referência para o planejamento pedagógico e para a gestão da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A consecução dos objetivos desta Política deverá observar os princípios da eficiência, da equidade, da gestão democrática, da cooperação entre os entes federativos, da valorização dos profissionais da educação e da garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11 A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças como prioridade da política educacional do Município, garantindo o desenvolvimento das aprendizagens desde a Educação Infantil e sua consolidação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas nos documentos curriculares oficiais, em evidências científicas e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – fortalecer a integração entre currículo, planejamento pedagógico, avaliação, formação continuada e gestão escolar;

IV – assegurar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, promovendo a continuidade dos processos de aprendizagem e respeitando as especificidades de cada etapa;

V – desenvolver ações permanentes de acompanhamento, monitoramento e intervenção pedagógica, com foco na aprendizagem de todos os estudantes;



VI – garantir processos sistemáticos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, utilizando seus resultados para o planejamento pedagógico e para o aperfeiçoamento das práticas educacionais;

VII – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

VIII – promover práticas pedagógicas que desenvolvam a oralidade, a leitura, a escrita, a produção textual, a compreensão leitora e a alfabetização matemática de forma integrada;

IX – incentivar a formação de leitores por meio da ampliação do acesso à literatura infantil, às bibliotecas escolares e às experiências permanentes de leitura;

X – assegurar condições pedagógicas adequadas ao processo de alfabetização, compreendendo materiais didáticos, recursos tecnológicos, acervos literários, ambientes alfabetizadores e demais recursos necessários ao desenvolvimento das aprendizagens;

XI – fortalecer a atuação das equipes gestoras e pedagógicas no acompanhamento das práticas docentes e dos resultados educacionais;

XII – promover formação continuada aos profissionais da educação, articulada às demandas da Rede Municipal de Ensino, às avaliações educacionais e aos documentos curriculares;

XIII – fomentar o uso pedagógico de tecnologias educacionais como instrumento de apoio ao processo de alfabetização e letramento;

XIV – estimular práticas pedagógicas inclusivas que assegurem o atendimento às necessidades específicas dos estudantes, respeitando suas singularidades e potencialidades;

XV – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem;

XVI – promover ações voltadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia da equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem;

XVII – fortalecer a cultura do planejamento, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas educacionais, utilizando indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisões;

XVIII – estimular a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e a disseminação de práticas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 Para assegurar a efetividade desta Política, a Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes voltadas aos seguintes eixos de atuação:

I – desenvolvimento curricular;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – avaliação e monitoramento das aprendizagens;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – incentivo à leitura e à formação de leitores;

VII – fortalecimento da gestão escolar e da gestão pedagógica;

VIII – participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – utilização qualificada de tecnologias educacionais;



X – produção, sistematização e disseminação de práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 13 As diretrizes estabelecidas nesta Política deverão orientar:

- I** – o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – os Planos de Ação das unidades escolares;
- III** – a elaboração e revisão das orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – os programas de formação continuada;
- V** – os processos de avaliação institucional e das aprendizagens;
- VI** – a definição de metas e indicadores de desempenho;
- VII** – os programas e projetos destinados à alfabetização;
- VIII** – a distribuição dos recursos pedagógicos, tecnológicos e financeiros destinados às ações de alfabetização.

Art. 14 A implementação das diretrizes previstas neste Capítulo deverá observar os princípios da eficiência, da equidade, da gestão democrática, da colaboração entre os entes federativos, da valorização dos profissionais da educação, da transparência administrativa e da melhoria contínua da qualidade da educação pública.

Parágrafo único. As ações decorrentes desta Política deverão ser planejadas de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições parceiras, assegurando a continuidade, a efetividade e a sustentabilidade das políticas públicas de alfabetização.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15 A Governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de estruturas, processos, instrumentos e mecanismos destinados ao planejamento, coordenação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 O Sistema de Governança da Política Municipal de Alfabetização será constituído pelas seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
- IV** – Equipes Gestoras das Unidades Escolares;
- V** – Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI** – Professores da Educação Especial e demais profissionais que atuem no atendimento educacional especializado;
- VII** – Famílias e comunidade escolar.



Parágrafo único. As instâncias de governança atuarão de forma integrada, colaborativa e corresponsável pela implementação desta Política, respeitadas as competências legais e administrativas de cada órgão e profissional.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – elaborar normas complementares, orientações técnicas e documentos pedagógicos;
- III** – integrar programas, projetos e ações municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização;
- IV** – assegurar a oferta permanente de formação continuada;
- V** – promover o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- VI** – disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e pedagógicos necessários à implementação da Política;
- VII** – elaborar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização e acompanhar sua execução;
- VIII** – divulgar periodicamente os resultados obtidos, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Seção III

Da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Art. 18 Compete à Equipe Técnico-Pedagógica:

- I** – prestar assessoramento permanente às unidades escolares;
- II** – acompanhar o desenvolvimento curricular;
- III** – realizar acompanhamento pedagógico sistemático das escolas;
- IV** – promover observações de sala de aula, devolutivas pedagógicas e acompanhamento das práticas docentes;
- V** – planejar e executar ações de formação continuada;
- VI** – analisar indicadores educacionais;
- VII** – apoiar a elaboração dos Planos de Ação das unidades escolares;
- VIII** – elaborar pareceres e relatórios técnicos destinados ao aperfeiçoamento da Política.

Seção IV

Do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização

Art. 19 Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, técnico e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê será designado por ato do Poder Executivo e terá composição multidisciplinar, assegurada a representação, sempre que possível:

- I** – da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – das equipes técnico-pedagógicas;



- III – dos gestores escolares;
- IV – dos coordenadores pedagógicos;
- V – dos professores da Educação Infantil;
- VI – dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII – da Educação Especial;
- VIII – do Conselho Municipal de Educação;
- IX – de outros órgãos ou instituições convidados, quando necessário.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º A duração do Comitê será de dois anos, equivalente ao tempo de gestão nas unidades escolares do município, bienalmente, novo ato do poder executivo deverá ser publicado com os novos membros.

Art. 20. Compete ao Comitê Municipal:

- I – acompanhar a implementação desta Política;
- II – analisar os indicadores de alfabetização;
- III – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- IV – propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
- V – recomendar ações de formação continuada;
- VI – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
- VIII – sugerir aperfeiçoamentos desta Política sempre que necessário.

Seção V

Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares

Art. 21 A Equipe Gestora da unidade escolar é responsável pela coordenação local da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Para os fins desta Política, considera-se Equipe Gestora o conjunto de profissionais responsáveis pela direção, coordenação pedagógica e demais funções de gestão previstas na organização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22 Compete à Equipe Gestora:

- I – assegurar a implementação desta Política no âmbito da unidade escolar;
- II – coordenar o planejamento pedagógico voltado à alfabetização;
- III – acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem;
- IV – promover reuniões de acompanhamento pedagógico;
- V – incentivar práticas colaborativas entre os professores;
- VI – acompanhar os processos de recomposição das aprendizagens;
- VII – promover a participação das famílias;
- VIII – elaborar, executar e monitorar o Plano de Ação da escola voltado à

alfabetização.

Seção VI

Dos Professores



Art. 23 Compete aos professores:

- I** – planejar práticas pedagógicas alinhadas ao currículo municipal;
- II** – desenvolver práticas fundamentadas em evidências científicas;
- III** – realizar avaliações diagnósticas e formativas;
- IV** – acompanhar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens;
- V** – implementar estratégias de intervenção pedagógica;
- VI** – registrar evidências de aprendizagem;
- VII** – participar das ações de formação continuada;
- VIII** – manter diálogo permanente com as famílias;
- IX** – colaborar com os processos de monitoramento da Política Municipal de

Alfabetização.

Seção VII

Dos Professores da Educação Especial

Art. 24 Os profissionais da Educação Especial atuarão de forma articulada com os professores regentes e com a equipe gestora, assegurando a implementação de estratégias pedagógicas acessíveis, inclusivas e compatíveis com as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Seção VIII

Das Famílias e da Comunidade Escolar

Art. 25 As famílias e a comunidade escolar participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização por meio da cooperação com as unidades escolares, do acompanhamento da vida escolar das crianças e da participação nas ações educativas promovidas pela Rede Municipal de Ensino.

Seção IX

Da Cooperação Institucional

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organismos nacionais e internacionais e demais entidades que contribuam para o fortalecimento das ações previstas nesta Política, observada a legislação vigente e preservada a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27 A implementação desta Política observará os princípios da cooperação, da corresponsabilidade, da gestão democrática, da transparência, da eficiência administrativa e da melhoria contínua da aprendizagem, cabendo a todas as instâncias de governança atuar de forma articulada para assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I



Das Disposições Gerais

Art. 28 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de eixos estratégicos permanentes, destinados a organizar, integrar e fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29 Constituem Eixos Estratégicos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Gestão da Alfabetização;
- II – Formação e Desenvolvimento Profissional;
- III – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação;
- IV – Recomposição das Aprendizagens e Intervenção Pedagógica;
- V – Literatura, Cultura Escrita e Oralidade;
- VI – Inovação, Tecnologia e Educação Digital;
- VII – Família, Comunidade e Intersetorialidade;
- VIII – Monitoramento, Avaliação e Melhoria Contínua;
- IX – Inovação e Disseminação de Boas Práticas.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos são complementares, interdependentes e deverão orientar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II

Eixo I – Da Gestão da Alfabetização

Art. 30 O Eixo Gestão da Alfabetização tem por finalidade assegurar a organização, a coordenação e o acompanhamento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, promovendo a integração entre planejamento, gestão pedagógica, avaliação e monitoramento dos resultados educacionais.

Art. 31 Constituem objetivos deste Eixo:

- I – fortalecer a gestão educacional e pedagógica da alfabetização;
- II – assegurar o planejamento integrado das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais órgãos envolvidos;
- IV – consolidar a cultura de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- V – utilizar indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
- VI – promover a melhoria contínua da qualidade da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 32 Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito deste Eixo:

I – elaborar o planejamento estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

- II – estabelecer metas, indicadores e prioridades para a alfabetização;
- III – acompanhar a execução dos planos de ação das unidades escolares;



IV – promover reuniões periódicas de acompanhamento da gestão da alfabetização;

V – fortalecer os processos de gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares;

VI – disponibilizar suporte técnico às equipes gestoras;

VII – promover a integração entre os programas municipais, estaduais e federais voltados à alfabetização.

Art. 33 Compete às unidades escolares:

I – elaborar e executar Plano de Ação para a Alfabetização, alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem;

III – promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados educacionais;

IV – desenvolver estratégias de melhoria da aprendizagem;

V – garantir a articulação entre gestão escolar, coordenação pedagógica e corpo docente.

Seção III

Eixo II – Da Formação e do Desenvolvimento Profissional

Art. 34 O Eixo Formação e Desenvolvimento Profissional tem por finalidade promover o aperfeiçoamento permanente dos profissionais da educação, fortalecendo práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, nos documentos curriculares e nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 35 Constituem objetivos deste Eixo:

I – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;

II – fortalecer o desenvolvimento profissional docente;

III – promover comunidades de aprendizagem e colaboração entre os profissionais;

IV – incentivar práticas pedagógicas inovadoras;

V – articular a formação continuada aos resultados das avaliações e às necessidades identificadas na Rede Municipal.

Art. 36 A formação continuada observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – formação em serviço;

II – articulação entre teoria e prática;

III – colaboração entre profissionais;

IV – valorização das experiências da Rede Municipal;

V – utilização de evidências educacionais para o planejamento das formações;

VI – acompanhamento permanente do desenvolvimento profissional.

Art. 37 Constituem ações permanentes deste Eixo:

I – cursos de formação continuada;



- II – grupos de estudo;
- III – oficinas pedagógicas;
- IV – observação de sala de aula;
- V – devolutivas pedagógicas;
- VI – acompanhamento técnico às unidades escolares;
- VII – produção de materiais pedagógicos;
- VIII – intercâmbio de experiências exitosas;
- IX – participação em programas estaduais e federais de formação.

Seção IV

Eixo III – Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 38 O Eixo Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação tem por finalidade assegurar a implementação do currículo da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo práticas pedagógicas qualificadas e processos permanentes de avaliação das aprendizagens.

Art. 39 Constituem objetivos deste Eixo:

- I – garantir a implementação do currículo municipal;
- II – promover práticas pedagógicas centradas na aprendizagem;
- III – fortalecer o desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, produção textual e alfabetização matemática;
- IV – assegurar processos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
- V – subsidiar o planejamento pedagógico por meio da utilização dos resultados das avaliações.

Art. 40 São diretrizes deste Eixo:

- I – alinhamento entre currículo, planejamento e avaliação;
- II – utilização de metodologias diversificadas e fundamentadas em evidências;
- III – valorização da leitura literária e da produção escrita;
- IV – desenvolvimento do pensamento matemático desde a Educação Infantil;
- V – utilização de avaliações para acompanhamento das aprendizagens;
- VI – planejamento pedagógico baseado em indicadores educacionais.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Educação promoverá, entre outras ações:

- I – elaboração e atualização de orientações curriculares;
- II – produção de referenciais pedagógicos;
- III – desenvolvimento de instrumentos de avaliação;
- IV – acompanhamento das práticas pedagógicas das unidades escolares;
- V – análise sistemática dos resultados das avaliações internas e externas;
- VI – apoio técnico às escolas na utilização pedagógica dos resultados.

Art. 42 As unidades escolares deverão:

- I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo municipal;
- II – realizar avaliações diagnósticas e formativas de forma sistemática;



III – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das ações pedagógicas;

IV – acompanhar individualmente o desenvolvimento dos estudantes;

V – registrar evidências de aprendizagem;

VI – promover estratégias de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem.

Seção V

Eixo IV – Da Recomposição das Aprendizagens e da Intervenção Pedagógica

Art. 43 O Eixo de Recomposição das Aprendizagens e Intervenção Pedagógica tem por finalidade assegurar o acompanhamento contínuo dos estudantes e a implementação de estratégias pedagógicas que promovam a superação das dificuldades de aprendizagem, garantindo o direito à alfabetização de todas as crianças.

Art. 44 Constituem objetivos deste Eixo:

I – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

II – assegurar intervenções pedagógicas planejadas e contínuas;

III – reduzir as defasagens de aprendizagem;

IV – garantir o acompanhamento individualizado dos estudantes;

V – promover a recomposição das aprendizagens essenciais previstas no currículo municipal.

Art. 45 A recomposição das aprendizagens observará os seguintes princípios:

I – atendimento imediato às necessidades de aprendizagem identificadas;

II – planejamento pedagógico fundamentado em avaliações diagnósticas;

III – acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes;

IV – articulação entre professores, equipe gestora e famílias;

V – respeito aos diferentes ritmos e tempos de aprendizagem.

Art. 46 Constituem ações permanentes deste Eixo:

I – aplicação periódica de avaliações diagnósticas;

II – elaboração de planos de intervenção pedagógica;

III – acompanhamento individual dos estudantes;

IV – monitoramento da evolução das aprendizagens;

V – reorganização das estratégias pedagógicas sempre que necessário;

VI – fortalecimento da articulação entre professores, coordenação pedagógica e famílias.

Seção VI

Eixo V – Da Literatura, da Cultura Escrita e da Oralidade

Art. 47 O Eixo Literatura, Cultura Escrita e Oralidade tem por finalidade promover a formação de leitores e escritores, fortalecendo o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da produção textual como dimensões fundamentais da formação humana.



Art. 48 Constituem objetivos deste Eixo:

- I – promover o acesso das crianças à literatura infantil de qualidade;
- II – desenvolver práticas permanentes de leitura e escrita;
- III – fortalecer a oralidade como dimensão constitutiva da alfabetização;
- IV – ampliar o repertório linguístico, cultural e literário dos estudantes;
- V – incentivar o protagonismo das crianças nas práticas de leitura e produção textual.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Educação incentivará, entre outras ações:

- I – ampliação e qualificação dos acervos literários das unidades escolares;
- II – desenvolvimento de projetos permanentes de leitura;
- III – fortalecimento das bibliotecas escolares e dos espaços de leitura;
- IV – realização de eventos literários;
- V – valorização da produção textual dos estudantes;
- VI – implementação de programas municipais de incentivo à leitura.

Art. 50 As unidades escolares promoverão práticas permanentes voltadas:

- I – à leitura diária;
- II – à contação de histórias;
- III – às rodas de leitura;
- IV – à leitura compartilhada;
- V – à produção escrita em diferentes gêneros textuais;
- VI – ao desenvolvimento da oralidade em diferentes contextos comunicativos;
- VII – à valorização da literatura brasileira, regional e da diversidade cultural.

Seção VII

Eixo VI – Da Inovação, Tecnologia e Educação Digital

Art. 51 O Eixo Inovação, Tecnologia e Educação Digital tem por finalidade promover a utilização pedagógica das tecnologias educacionais como instrumento de fortalecimento dos processos de alfabetização, letramento e alfabetização matemática.

Art. 52 Constituem objetivos deste Eixo:

- I – incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais;
- II – ampliar o acesso a recursos tecnológicos voltados à alfabetização;
- III – fortalecer práticas inovadoras de ensino e aprendizagem;
- IV – promover o desenvolvimento da cultura digital;
- V – estimular o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias.

Art. 53 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas a:

- I – disponibilizar recursos tecnológicos às unidades escolares;
- II – oferecer formação continuada para utilização pedagógica das tecnologias;
- III – incentivar a utilização de plataformas educacionais;
- IV – apoiar projetos de inovação pedagógica;



V – estimular a produção de recursos educacionais digitais;
VI – promover o uso das tecnologias para acompanhamento das aprendizagens.

Art. 54 A utilização das tecnologias educacionais observará os seguintes princípios:

- I** – intencionalidade pedagógica;
- II** – alinhamento ao currículo municipal;
- III** – promoção da inclusão digital;
- IV** – acessibilidade para estudantes com deficiência;
- V** – segurança e proteção de dados pessoais;
- VI** – uso ético e responsável das tecnologias digitais.

Art. 55 A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver programas e projetos voltados:

- I** – à educação digital;
- II** – ao pensamento computacional;
- III** – à cultura digital;
- IV** – à robótica educacional;
- V** – à utilização de recursos de inteligência artificial aplicados à educação, observados os princípios éticos, pedagógicos, de proteção de dados pessoais e de valorização da atuação docente.

Parágrafo único. A adoção de tecnologias educacionais e de soluções baseadas em inteligência artificial terá caráter complementar ao trabalho pedagógico desenvolvido pelos profissionais da educação, não substituindo a mediação docente nem o acompanhamento pedagógico presencial, devendo contribuir para a personalização das aprendizagens, o monitoramento dos indicadores educacionais e a ampliação das oportunidades de aprendizagem dos estudantes.

Seção VIII

Eixo VII – Da Família, da Comunidade e da Intersetorialidade

Art. 56 O Eixo Família, Comunidade e Intersetorialidade tem por finalidade fortalecer a corresponsabilidade entre a família, a escola, a comunidade e os diferentes órgãos públicos na promoção do desenvolvimento integral das crianças e na garantia do direito à alfabetização.

Art. 57 Constituem objetivos deste Eixo:

- I** – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
- II** – promover a integração entre escola, comunidade e poder público;
- III** – incentivar ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral da criança;
- IV** – ampliar as oportunidades de aprendizagem em diferentes espaços educativos;
- V** – promover ações preventivas relacionadas ao desenvolvimento infantil.

Art. 58 São ações permanentes deste Eixo:



- I – desenvolvimento de programas de aproximação entre família e escola;
- II – realização de reuniões, palestras, oficinas e ações formativas destinadas às famílias;
- III – articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção à infância;
- IV – incentivo à participação da comunidade nas ações educacionais;
- V – fortalecimento da busca ativa escolar e das ações de prevenção à evasão e ao abandono.

Art. 59 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para o fortalecimento das ações previstas nesta Política.

Seção IX

Eixo VIII – Do Monitoramento, da Avaliação e da Melhoria Contínua

Art. 60 O Eixo Monitoramento, Avaliação e Melhoria Contínua tem por finalidade assegurar o acompanhamento permanente da implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a utilização de evidências para o aperfeiçoamento das ações educacionais.

Art. 61 Constituem objetivos deste Eixo:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar indicadores de aprendizagem;
- III – subsidiar o planejamento das ações pedagógicas;
- IV – promover a cultura de avaliação e melhoria contínua;
- V – fortalecer a transparência e a gestão baseada em evidências.

Art. 62 O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

- I – indicadores de alfabetização;
- II – indicadores de alfabetização matemática;
- III – resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;
- IV – indicadores de frequência e permanência escolar;
- V – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- VI – acompanhamento da execução dos planos de ação das unidades escolares;
- VII – resultados das ações de intervenção pedagógica.

Art. 63 A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo:

- I – diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal;
- II – análise dos indicadores educacionais;
- III – avaliação das ações desenvolvidas;
- IV – identificação de desafios e oportunidades de melhoria;
- V – recomendações para o planejamento do exercício seguinte.



- Art. 64** Os resultados do monitoramento subsidiarão:
- I – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
 - II – o planejamento das unidades escolares;
 - III – a formação continuada dos profissionais da educação;
 - IV – a revisão de programas e projetos;
 - V – a atualização desta Política Municipal de Alfabetização.

Seção X

Eixo IX – Da Inovação e Disseminação de Boas Práticas

Art. 65 O Eixo da Inovação e Disseminação de Boas Práticas tem por finalidade promover a produção, a sistematização, a valorização e o compartilhamento das experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a cultura da inovação e da melhoria contínua da alfabetização.

Art. 66 Constituem objetivos deste Eixo:

- I – promover a sistematização das experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal;
- II – estimular a produção de materiais pedagógicos, sequências didáticas, relatos de experiência e pesquisas;
- III – fortalecer parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa;
- IV – fomentar práticas pedagógicas inovadoras fundamentadas em evidências científicas;
- V – reconhecer e valorizar iniciativas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação;
- VI – constituir banco municipal de boas práticas pedagógicas.

Art. 67 Fica instituído o Seminário Municipal de Alfabetização, Leitura e Boas Práticas Pedagógicas, a ser promovido, preferencialmente, uma vez por ano pela Secretaria Municipal de Educação, como ação permanente da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Seminário constitui espaço oficial de formação continuada, intercâmbio de experiências e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O Seminário terá como finalidades:

- I – socializar práticas pedagógicas inovadoras e exitosas;
- II – divulgar experiências relacionadas à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à formação de leitores;
- III – promover o intercâmbio entre professores, gestores e instituições educacionais parceiras;
- IV – incentivar a produção de relatos de experiência e pesquisas educacionais;
- V – reconhecer práticas que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.



Art. 68 A Secretaria Municipal de Educação organizará banco digital de boas práticas pedagógicas, destinado ao registro, à preservação e à disseminação das experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 69 As experiências apresentadas no Seminário poderão compor publicação institucional anual denominada Caderno Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, em formato físico ou digital, destinada à formação continuada dos profissionais da educação, à preservação da memória pedagógica da Rede Municipal e à divulgação das práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput poderá reunir relatos de experiência, projetos pedagógicos, sequências didáticas, materiais educacionais e demais produções técnico-pedagógicas selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 70 A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, mediante ato próprio, os critérios para organização do Seminário Municipal, submissão e avaliação dos trabalhos, certificação dos participantes, composição das comissões editoriais, bem como os procedimentos para publicação das produções pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 71 A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma contínua, integrada, colaborativa e permanente, por meio do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 72 A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da continuidade administrativa, da gestão democrática, da eficiência, da cooperação institucional, da transparência, da equidade e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 73 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constituirá instrumento de planejamento, coordenação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O Plano deverá conter, no mínimo:

- I** – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- II** – objetivos e metas anuais;
- III** – ações estratégicas;
- IV** – indicadores de acompanhamento;
- V** – cronograma de execução;
- VI** – definição das responsabilidades dos setores envolvidos;
- VII** – estratégias de formação continuada;
- VIII** – ações de monitoramento e avaliação;
- IX** – mecanismos de acompanhamento dos resultados.



Art. 74 As unidades escolares elaborarão, anualmente, seus Planos de Ação para a Alfabetização, em consonância com esta Política, com o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e com o currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Plano de Ação para a Alfabetização da unidade escolar deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – diagnóstico das aprendizagens;
- II – metas de melhoria;
- III – estratégias pedagógicas;
- IV – ações de intervenção;
- V – acompanhamento individual dos estudantes;
- VI – cronograma de execução;
- VII – monitoramento dos resultados.

Art. 75 A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada com:

- I – o Plano Municipal de Educação;
- II – o currículo da Rede Municipal de Ensino;
- III – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- IV – o Plano de Formação Continuada dos profissionais da educação;
- V – as políticas municipais voltadas à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – os programas e políticas públicas estaduais e federais relacionados à alfabetização;
- VII – as demais políticas públicas destinadas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 76 A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a utilização sistemática de evidências educacionais produzidas pelas avaliações internas e externas, pelos diagnósticos pedagógicos, pelos indicadores educacionais e pelas pesquisas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

Art. 77 A Secretaria Municipal de Educação promoverá, periodicamente, processos de acompanhamento técnico às unidades escolares, com a finalidade de:

- I – apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – orientar o planejamento pedagógico;
- III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- IV – fortalecer a atuação das equipes gestoras e docentes;
- V – identificar necessidades de apoio técnico e formação continuada;
- VI – disseminar práticas pedagógicas exitosas.

Art. 78 A execução da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com a cooperação técnica de instituições públicas e privadas, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organismos nacionais e internacionais e demais entidades parceiras, mediante instrumentos próprios, observado o interesse público e a legislação vigente.



Art. 79 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, protocolos, referenciais pedagógicos e demais instrumentos necessários à plena execução desta Lei, respeitados seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 80 A Política Municipal de Alfabetização deverá ser objeto de revisão técnica periódica, sempre que necessária ao seu aperfeiçoamento, observadas as evidências educacionais, os resultados alcançados, as alterações da legislação educacional e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, preservando-se seus princípios, objetivos e finalidade institucional.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 81 Fica instituído o Relatório Municipal de Alfabetização, documento técnico anual destinado ao acompanhamento, à avaliação, à transparência e à divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 82 O Relatório Municipal de Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da equipe técnico-pedagógica, do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 83 O Relatório Municipal de Alfabetização tem por objetivos:

- I** – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – consolidar os principais indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- III** – subsidiar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
- IV** – fortalecer a transparência da gestão pública;
- V** – promover a cultura da avaliação e da melhoria contínua;
- VI** – preservar a memória institucional das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
- VII** – subsidiar a formulação, revisão e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

Art. 84 O Relatório Municipal de Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I** – diagnóstico geral da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- II** – indicadores de alfabetização e alfabetização matemática;
- III** – resultados das avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais;
- IV** – análise dos indicadores de frequência, permanência e participação dos estudantes;
- V** – acompanhamento das ações desenvolvidas em cada um dos Eixos Estratégicos previstos nesta Lei;



VI – resultados das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – síntese das ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – avaliação da implementação dos Planos Municipais e Escolares de Ação para a Alfabetização;

IX – análise das ações de monitoramento pedagógico e acompanhamento técnico às unidades escolares;

X – registro das pesquisas, projetos inovadores e experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XI – síntese dos trabalhos apresentados no Seminário Municipal de Alfabetização, Leitura e Boas Práticas Pedagógicas;

XII – principais desafios identificados no período;

XIII – recomendações e prioridades para o exercício subsequente.

Art. 85 O Relatório Municipal de Alfabetização deverá ser apresentado ao Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e disponibilizado para conhecimento das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações individuais.

Art. 86 Os resultados constantes do Relatório Municipal de Alfabetização constituirão referência para:

I – elaboração do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

II – revisão dos Planos de Ação das unidades escolares;

III – planejamento da formação continuada;

IV – definição das prioridades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

V – aperfeiçoamento da gestão educacional;

VI – atualização da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 87 A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar versões técnicas, executivas ou resumidas do Relatório Municipal de Alfabetização, bem como divulgar painéis, boletins, estudos e publicações temáticas, com a finalidade de ampliar a transparência, subsidiar pesquisas e promover a disseminação das informações produzidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 88 O Relatório Municipal de Alfabetização integrará o acervo técnico permanente da Secretaria Municipal de Educação, constituindo documento oficial de memória institucional, destinado a registrar a evolução dos indicadores educacionais, das práticas pedagógicas e das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementada por recursos provenientes da União, do Estado do Paraná, de convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos.



Art. 90 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, protocolos, referenciais pedagógicos, manuais e demais instrumentos necessários à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento desta Lei.

Art. 91 Os programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão observar os princípios, objetivos, diretrizes e eixos estratégicos estabelecidos nesta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 92 A Política Municipal de Alfabetização será objeto de avaliação permanente e revisão técnica periódica, sempre que necessária ao seu aperfeiçoamento, considerando:

- I – os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- II – as evidências científicas relacionadas à alfabetização;
- III – as alterações da legislação educacional;
- IV – as atualizações dos documentos curriculares nacionais, estaduais e municipais;
- V – os resultados do Relatório Municipal de Alfabetização;
- VI – as deliberações do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput preservará os princípios, objetivos e finalidades desta Política, observada a participação dos órgãos colegiados e das instâncias técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 93 A implementação desta Lei observará os princípios da continuidade administrativa, da cooperação institucional, da gestão democrática, da transparência, da eficiência e da garantia do direito de aprendizagem de todas as crianças.

Art. 94 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 95 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 96 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 97 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 25 de agosto de 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

